PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
Rua Siqueira Campos, nº 220 - CGC 10.260.222/0001-05 - PE
Fones: 726.1156 - Fax: (081) 726.2000 CEP 55.150-000
Belo Jardim - Pernambuco

LEI N.º 1.282/99

EMENTA: Dispõe sobre a abertura de crédito especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Municipal de 1999, aprovado pela Lei n.º 1.235/98, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais), destinado a custear as despesas com a implantação e manutenção das SECRETARIAS DE PLANEJAMENTO e de COORDENAÇÃO POLÍTICA, aprovadas pela Lei Municipal n.º 1.267/99, através das atividades abaixo especificadas:

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.14 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

0307021 - Administração Geral

0307021.2.123 - Implantação e manutenção da Secretaria de Planejamento

NATUREZA DA DESPESA

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0 - PESSOAL

3.1.1.1 - Pessoal Civil	R$	15.000,00
3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	6.000,00
3.1.3.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		
3.1.3.1 - Remuneração de serviços pessoais	R$	5.000,00
3.1.3.2 - Outros serviços e encargos	R$	20.000,00
Total da Secretaria	**R$**	**46.000,00**

ÓRGÃO: 02:00 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.15 - SECRETARIA DE COORDENAÇÃO POLÍTICA

PROGRAMA DE TRABALHO

03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

0307021 - Administração Geral

0307021.2.124 - Implantação e Manutenção da Secretaria de Coordenação Política

NATUREZA DA DESPESA

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0 - PESSOAL

3.1.1.1 - Pessoal Civil	R$	15.000,00
3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	6.000,00
3.1.3.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		
3.1.3.1 - Remuneração de serviços pessoais	R$	5.000,00
3.1.3.2 - Outros serviços e encargos	R$	20.000,00
Total da Secretaria	**R$**	**46.000,00**
TOTAL DO CRÉDITO	**R$**	**92.000,00**

Art. 2º - Para ocorrer as despesas com a abertura do crédito autorizado no Artigo 1º desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes de anulações de dotações, nos termos do Artigo 43, § 1º da Lei Federal n.º 4.320/64, especificados detalhadamente, no Decreto de Abertura de Crédito.

Art. 3º - A Secretaria de Planejamento do Município do Belo Jardim, criada pela Lei n.º 1.267/99, terá como finalidade a superintendência das atividades de planejamento, programação, coordenação, supervisão e controle administrativo, incluindo a modernização do Setor de Arrecadação.--

Art. 4° - A Secretaria de Coordenação Política do Município de Belo Jardim, criada pela Lei n.° 1.267/99, tem como finalidade coordenar as ações político-administrativas do Poder Executivo Municipal através do assessoramento direto, no que pertine ao seu relacionamento com o Poder Legislativo e com os Poderes de outras esferas de Governo.

Art. 5° - As despesas com a manutenção das Secretarias citadas nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do ano 2000 para órgãos de atribuições similares, na conformidade do Art. 10 da Lei de Diretrizes Orçamentárias n.° 1.249/99.

Art. 6° - Através de Decreto, o Poder Executivo definirá as atribuições dos cargos criados pela Lei n.° 1.267/99.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 09 de novembro de 1999.

CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO
- P R E F E I T O -